Dívida Líquida	40.566
Contas à receber Derivativos	-
Caixa e Equivalentes	40.566

Dívida Líquida	849.128
Emprestimos CP	-
Deb CP	485.134
Emprestimos LP	-
Deb LP	202.280
Emp. Coligadas LP	202.280
Contas à Pagar Derivativos	-

EBTIDA Ajustado	476.153
Depreciação e Amortização	357.582
Provisão Manutenção	114.876
Apropriação de Despesas	3.695

Dívida Liquida/EBITDA
1,78

5.4.1.1. O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (devidamente atualizado pela Atualização Monetária, no caso das Debêntures da Segunda Série), acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização aplicável (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios aplicável imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

(f) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes ("Índice Financeiro"), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada ("Cartas de Fiança").